



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a revisão geral anual e o reajuste da remuneração dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL de Patrocínio/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial no percentual de 44% (quarenta e quatro por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ficam excluídos da aplicação do reajuste previsto nesta lei complementar os 03 (três) cargos: Advogado, Controlador Interno e Coordenador Jurídico, os quais já foram contemplados com reajuste salarial equivalente por meio da Lei Complementar nº 268/2025, ficando vedada qualquer duplicidade de reajuste.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 4º A concessão do reajuste salarial previsto nesta Lei Complementar observa os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,

Patrocínio, 02 de fevereiro de 2026.



Handwritten signature

RICARDO BALILA
VEREADOR MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover a readequação das remunerações constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 250, de 15 de abril de 2025.

A reestruturação ora apresentada busca garantir maior equilíbrio remuneratório, justiça administrativa e conformidade com a realidade econômica atual, preservando a sustentabilidade orçamentária do Município.

Ressalta-se que as alterações foram elaboradas com base em estudos técnicos realizados pelos setores competentes, observando-se os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

A presente proposta legislativa também é apresentada em virtude da aprovação da Lei complementar 268/2025, no qual foi concedido reajuste remuneratório exclusivamente a três servidores específicos do quadro de servidores da Câmara Municipal.

Embora legítima, tal medida gerou um desequilíbrio interno, criando diferenças salariais significativas entre servidores que desempenham funções de importância e responsabilidade equivalentes. Essa situação produziu insatisfação e um sentimento de injustiça entre os demais servidores, que igualmente contribuem para o funcionamento eficiente da Administração Pública.

O presente Projeto de Lei Complementar, portanto, tem como finalidade estender o reajuste concedido aos três servidores também aos demais membros do quadro, garantindo isonomia, valorização profissional e respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Ao promover a correção dessa assimetria, a Administração reafirma seu compromisso com um ambiente funcional justo, equilibrado e alinhado às necessidades do serviço público.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação desta proposição.

Patrocínio, 02 Fevereiro de 2026.

RICARDO BALILA
VEREADOR MDB